

DECRETO N. 18.894, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de cumprimento ao Plano São Paulo no município de São José dos Campos, para enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia;

Considerando que as estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública requerem contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n. 65.897, de 30 de julho de 2021, estabeleceu que a medida de quarentena imposta a todo o território do Estado vigorou até 16 de agosto de 2021;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que todas as atividades econômicas no município de São José dos Campos deverão seguir as regras de funcionamento dispostas no Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não dispensa o cumprimento da legislação vigente correspondente à respectiva atividade econômica.

Art. 2º Para o funcionamento das atividades econômicas os estabelecimentos deverão cumprir as regras estabelecidas, conforme art. 1º deste Decreto, ficando estabelecidas as respectivas infrações e multas a serem aplicadas em caso de descumprimento:

I - deixar de utilizar máscaras de proteção facial: multa de 3 UR;

II - deixar de disponibilizar álcool em gel: multa de 1 UR;

III - permitir ou deixar de coibir a aglomeração de pessoas dispostas em pé, estando elas

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

no interior dos estabelecimentos ou nas suas adjacências, tais como bailes, shows, bares e restaurantes com ou sem música ao vivo e/ou mecânica e estabelecimentos similares: multa de 250 UR.

Art. 3º Fica recomendado aos estabelecimentos para que cumpram os protocolos sanitários, inclusive as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, constantes no sítio oficial desta Prefeitura.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto a Unidade de Referência - UR - equivale a uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 5º Produtos, bens, equipamentos e utensílios em uso ou na iminência de utilização em eventos, atividades, estabelecimentos ou veículos estacionados em via pública que geram ou podem gerar aglomeração de pessoas, serão apreendidos sumariamente, podendo ser interditada as atividades e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo das demais penas cabíveis.

§1º As coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura ou, quando não, depositadas em mãos de terceiros idôneos.

§2º A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração a este Decreto e às demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

§3º A devolução das coisas apreendidas somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal dos itens, pagamento das multas aplicadas e indenizada a Prefeitura acerca das despesas com a apreensão, transporte e o depósito, excetuando-se bebidas alcoólicas e bebidas de qualquer natureza, as quais não serão passíveis de devolução.


§4º Os objetos apreendidos que não forem reclamados por meio de processo administrativo aberto junto à Administração no prazo de 10 (dez) dias, serão destinados ao descarte, destruição, leilão ou doação.

Art. 6º O descumprimento do previsto neste Decreto e nas demais normas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 ensejará a aplicação da penalidade de multa, conforme legislação vigente, além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

Art. 7º Fica revogado o Decreto n. 18.886, de 18 de agosto de 2021.


Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2021.


  
Fêlício Ramuth  
Prefeito



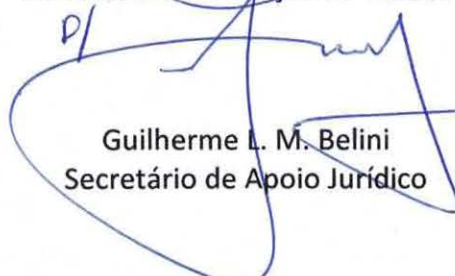
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde




Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Marcos Jacques de Moraes  
Procurador do Município  
OAB/SP 136.138

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo